



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

OBJETO: Aquisição de impressora de crachá em PVC, ribbon colorido, cartão em PVC e furador ovóide, para utilização nas demandas da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS, do Município de Toledo/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.618,16 (dezesete mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, COM PRIORIDADE PARA AS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar Municipal Nº 14 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 29 de 28 de novembro de 2023, e Decreto Municipal Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal Nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13:30h do dia 13 de agosto de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30h do dia 13 de agosto de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45 do dia 13 de agosto de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de impressora de crachá em PVC, ribbon colorido, cartão em PVC e furador ovóide, para utilização nas demandas da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

362

Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS, do Município de Toledo/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas no município de Toledo/PR, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

363

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

364

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

365

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo global do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

366

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Será aplicada prioridade de contratação na fase de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Toledo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.20.1. O sistema identificará através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Toledo/PR participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Toledo/PR, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no caput e §1º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

7.20.2. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Toledo/PR, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

367

o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, sediadas no município de Toledo, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Conter vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

368

8.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

369

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. **Declarações:**

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

370

[de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.16. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.15.1.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

371

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

372

- 13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2.** O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.5.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6.** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.
- 13.7.** Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.8.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2025.
- 14.2.** Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4150	07.003.14.242.0020.2057	0	3.3.90.32.99.02	Do Exercício
2025	4130	07.003.14.242.0020.2057	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

373

2025	4130	07.003.14.242.0020.2057	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2025	4170	07.003.14.242.0020.2057	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A não entrega dos produtos de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. As especificações da Garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

374

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

375

- 24.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 24.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 25.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 25.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 25.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.
- 25.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 25.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.
- 25.6.** Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 26.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.
- 26.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 27.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

376

27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo

Sem licitação - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 9381/2025

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001 Lote 001						
0001	21.23.65196	Cartão em PVC: Especificação técnica mínima: com camada de proteção overlay para ser utilizado em impressão térmica frente e verso; cor: branca; tamanho: 54mm por 86 mm; espessura: 0,76 mm.	2.000,00	UN	1,06	2.120,00
0002	1.1.24300	Furador ovoide para crachas pvc Com corte de 03 x 14mm, face de corte em aço	1,00	UN	232,98	232,98
0003	21.2.65194	Impressora de cartão/ crachá em pvc: Impressão térmica frente e verso automático (duplex); - Resolução mínima: pelos menos 300 dpi com 256 tons; - Velocidade: Full color até 140 cartões por hora, um lado (YMCKT); - Alimentação automática de entrada: pelos menos 100 cartões; - Saída: pelos menos 25 cartões; - Conectividade: USB 2.0 ou superior, interface Ethernet 10/100 RJ45; - Compatível com o sistema operacional WINDOWS (7, 8, 8.1, 10 - (32/64 BITS); - Acessórios ou Itens inclusos: Software de processamento, drivers, fonte de alimentação, cabo USB e demais itens para o pleno funcionamento do equipamento deste item; - Material cartão PVC - Tamanho: iso cr-80 e iso - 7810 (standard 54 x 86 mm); - Capacidade de memória: 16 mb; - Voltagem: AC 100-120V (60Hz); - Compartimento de Cartão Removível: Sim; Método e Tipo de Impressão: Sublimação Re-transferência de Tinta; - Impressão Cor/Monocromático: Sim; - Detalhes do Modo de Impressão: Face Simples (Simplex): Colorida / Monocromática Face Dupla (Duplex): Face 1: Colorida (YMCK) e Dupla face: Monocromático (YMCKK); - Modos de Impressão: Face simples (Simplex) e Face dupla (Duplex); Aplicação de camada de verniz para preservação da impressão; - Fornecer consumível uma única vez (Fita de impressão ou Ribbon de Impressão) para impressão; - Garantia mínima de 3 anos. Fornecer Kit de limpeza, compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada.	1,00	UN	8.617,02	8.617,02
0004	21.23.65195	Ribbon de transferência térmica para impressão colorida (YMCK) ; - Logística reversa para descarte das unidades de toners usados. - Modelo compatível com a impressora de cartão/ crachá em pvc: Impressão térmica frente e verso automático (duplex); Resolução mínima: pelos menos 300 dpi com 256 tons; Velocidade: Full color até 140 cartões por hora, um lado (YMCKT); Alimentação automática de entrada: pelos menos 100 cartões; Compartimento de Cartão Removível: Sim; Método e Tipo de Impressão: Sublimação Re-transferência de Tinta; Impressão Cor/Monocromático: Sim; Detalhes do Modo de Impressão: Face Simples (Simplex): Colorida / Monocromática Face Dupla (Duplex): Face 1: Colorida (YMCK) e Dupla face: Monocromático (YMCKK); Modos de Impressão: Face simples (Simplex) e Face dupla (Duplex); Aplicação de camada de verniz para preservação da impressão; Garantia: 12 meses para defeitos de fabricação.	16,00	UN	415,51	6.648,16

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 17.618,16

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 17.618,16



ANEXO 02

Termo de Referência



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Solicitação nº 2596/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de impressora de crachá em PVC, ribbon colorido, cartão em PVC e furador ovóide, para utilização nas demandas da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS, do Município de Toledo/PR.

1.2. Na tabela abaixo, constam as especificações e valores dos produtos conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	65194	IMPRESSORA DE CARTÃO/ CRACHÁ EM PVC Especificação técnica mínima: • Impressão térmica frente e verso automáticos (duplex); • Resolução mínima: pelos menos 300 dpi com 256 tons; • Velocidade: Full color até 140 cartões por hora, um lado (YMCKT); • Alimentação automática de entrada: pelos menos 100 cartões; • Saída: pelos menos 25 cartões; • Conectividade: USB 2.0 ou superior, interface Ethernet 10/100 RJ45; • Compatível com o sistema operacional WINDOWS (7, 8, 8.1, 10 - (32/64 BITS); • Acessórios ou Itens inclusos: Software de processamento, drivers, fonte de alimentação, cabo USB e demais itens para o pleno funcionamento do equipamento deste item; • Material cartão PVC - Tamanho: ISO CR-80 e ISO - 7810 (standard 54 x 86 mm); • Capacidade de memória: 16 MB; • Voltagem: AC 100-120V (60Hz); • Compartimento de Cartão Removível: Sim; • Método e Tipo de Impressão: Sublimação Re-transferência de Tinta; • Impressão Cor/Monocromático: Sim; • Detalhes do Modo de Impressão: Face Simples (Simplex): Colorida / Monocromática Face Dupla (Duplex): Face 1: Colorida (YMCK) e Dupla face: Monocromático (YMCKK); • Modos de Impressão: Face simples (Simplex) e Face dupla (Duplex); Aplicação de camada de verniz para preservação da impressão; • Fornecer consumível uma única vez (Fita de impressão ou Ribbon de Impressão) para impressão; • Fornecer Kit de limpeza, compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada; • Garantia mínima de 36 meses.	Unid.	1	8.617,02	8.617,02

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

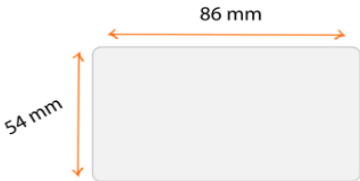
Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

65195	RIBBON COLORIDO Especificação técnica mínima: • Ribbon de transferência térmica para impressão colorida, original, recomendado pelo fabricante da impressora; • Colorida (YMCKO); • Produtividade mínima de confecção de 250 impressões colorida em cartões; • Logística reversa para descarte das unidades de toners usados; • Garantia: 12 meses para defeitos de fabricação.	Unid.	16	415,51	6.648,16
65196	CARTÃO EM PVC Especificação técnica mínima: • Camada de proteção overlay para ser utilizado em impressão térmica frente e verso; cor: branca; tamanho: 54mm por 86 mm; espessura: 0,76 mm. 	Unid.	2.000	1,06	2.120,00
24300	FURADOR OVÓIDE PARA CRACHÁS Especificação técnica mínima: • Furador para crachás: tipo ovóide; • O furador para crachá ovóide permite perfurar o furo oval, para colocação de presilhas de jacaré e cordão peitoral; • Sistema fácil e prático na perfuração de crachás; • Capacidade: 1,2mm de espessura - Tamanho do furo: 14mm x 3mm.	Unid.	1	232,98	232,98
TOTAL GERAL: R\$ 17.618,16					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.5.2. Solicitação de Material (SSM);

1.5.3. Planilha Quantitativa;

1.5.4. Ato de designação dos fiscais de contrato;

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
 SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
 PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

1.5.5. Planilha de Formação de preços;

1.5.6. Pesquisa de Preços;

1.5.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. Conforme estabelece o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, haverá a concessão de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme segue:

2.2.1. A contratação dos itens com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) está destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I).

2.3. Considerando a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; Considerando que o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, manifesta-se no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Considerando o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024 que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de Toledo Compra Toledo, que visa a atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, sendo assim justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE

**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Nº 1.137/2024.

2.4. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**

2.5. Da apresentação de catálogos/folders

2.5.1. A fim de garantir a qualidade dos itens propostos, o licitante deverá apresentar folheto técnico (datasheet, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente) referente aos itens 65194 e 65195, permitindo a identificação clara e precisa dos produtos ofertados. Ressalta-se que a análise dessa documentação será conduzida por pessoa ou equipe designada pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS durante a realização do certame.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.618,16 (dezessete mil, seiscientos e dezoito reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.

3.1.1. Os valores máximos foram definidos com base na média aritmética simples, calculada a partir dos seguintes parâmetros:

3.1.2. Preço praticado em contratações similares realizadas pela Administração Pública: Ministério dos Transportes (Dispensa 90013/2024), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Dispensa 90003/2024), Ministério da Defesa (Dispensa 90021/2024), Câmara Municipal de Jacareí/SP (Dispensa 30/2024), Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Pregão Eletrônico 001/2025), Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará (Pregão Eletrônico 90036/2024) e Painel de preços do Governo Federal.

3.1.3. Pesquisa no Sistema de Banco de Preços contratado pelo Município de Toledo e sítios eletrônicos da internet.

3.1.4. Para a apuração e composição dos preços, foi elaborada uma cesta de preços aceitáveis, a qual passou por análise crítica, especialmente nos casos de grande variação entre os valores coletados, sendo desconsiderados aqueles excessivamente elevados, conforme os critérios definidos no Decreto Municipal nº 722/2023.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



3.1.5. O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.

3.1.6. A Planilha de Formação de Preços e os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 27 de dezembro de 2024, Edição nº4197-Extraordinária, de 27 de dezembro de 2024, e suas atualizações publicadas na Edição nº 4226, de 28 de janeiro de 2025, na página 79, item 16.2.

4.3. Estes bens enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4. Nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, a despesa objeto deste termo tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Sustentabilidade:

6.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto ou do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

6.1.1.1.1. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação de sistemática para o recolhimento dos ribbons Coloridos usados e de sua correta destinação, sem ônus para o Município;

6.1.1.1.2. No caso da logística reversa, a Contratada deverá apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada;

6.1.1.1.3. Para os outros itens será necessário que a Contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, especialmente ao descarte adequado dos resíduos resultantes.

6.1.2. Subcontratação

6.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.3.2. Por se tratar de um processo de aquisição imediata de materiais.

6.1.3.3. Pois a efetivação do pagamento se dará mediante a entrega dos produtos em perfeitas condições, após apresentação da nota fiscal de serviço, acompanhada de documentos comprobatórios da execução do mesmo e do cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão do empenho, em remessa única.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família –

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

SDHS, localizado na Rua México, nº 150, Jardim Gisela, Toledo/PR. CEP: 85905-370. De segunda a sexta-feira nos seguintes horários: 8h às 12h e das 13h30min. às 17h.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Prazo e forma de pagamento

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
 SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
 PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

e VP = Valor da parcela em atraso.

8.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.2.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

8.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.2.20. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e IN 01/2023 (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.3.1. A presente contratação não permite pagamento antecipado.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de junho de 2025.

9.2. Após o intervalo de um ano o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. O prazo de garantia contratual da impressora e do cabeçote da impressora, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.3. O prazo de garantia contratual dos ribbons coloridos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE

**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.10.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.3. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE

**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

- 13.1.1.** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal.
- 13.1.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE

**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.2.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.2.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.2.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
 SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
 PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
 SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
 PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.1.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.1.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.1.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.1.6.3.** Indenizações e multas.

16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a)** prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS
 Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
 E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

17.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº **2596/2025**” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 18 de junho de 2025.

assinado digitalmente

MARCELO ANDREAS MENDES

Assistente em Administração I
Responsável pela Elaboração

assinado digitalmente

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA

ORDENADORA DE DESPESA

Secretária de Desenvolvimento Humano e Social:
Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9>



Documento: 25265/2025 - 4. Termo de Referência.pdf

Data: 23/06/2025 09:01:54

Assinatura avançada realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35.

Assinatura avançada realizada por: SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:01:54. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:21. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 156a406c-9529-4a4a-a0bc-66353f184814

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação da secretaria e/ou departamento demandante: Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Número da Solicitação: 2596/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitam de atendimento preferencial em órgãos públicos municipais e em estabelecimentos prestadores de atendimento à população, ou seja, um único documento que possibilite o acesso do usuário a todas as políticas públicas e direitos que lhe são assegurados por lei, reduzindo-se, assim, os trâmites burocráticos, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 2.578 de 18 de abril de 2023.

2.1 Justificativa para a contratação:

Com o advento da Lei Municipal n.º 2.578 de 18 de abril de 2023, que instituiu no Município de Toledo, os Programas da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e do Cordão de Girassol, destinados a emissão de documento oficial para as Pessoas com Deficiência que assim desejarem participar, torna-se necessário tal estudo de viabilidade para se adquirir os insumos necessários com o intuito de confeccionar as Carteiras e os Cordões para os beneficiários.

Considerando a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Art. 1º, que institui a Lei Brasileira de Inclusão a qual é "destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Considerando a Lei Estadual nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e em seu Art. 1º, o qual é "destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa".

Ainda de acordo com a referida Lei em seu artigo 8º dispõe que:

“Art. 8º: Todos os órgãos públicos da administração direta, indireta e autarquias, agências e postos bancários, estabelecimentos de crédito financeiro, e instituições similares, estabelecimentos ou espaços culturais, estabelecimentos comerciais, bem como estabelecimentos ou espaços esportivos, devidamente instalados no Estado do Paraná, ficam obrigados a dar atendimento prioritário e especial às pessoas com deficiência, clientes ou não clientes, que, por sua vez, ficam desobrigadas, a qualquer tempo, de aguardar a vez em filas, mesmo aquelas externas de aguardar o horário de abertura e início de expediente, quando também terão preferência, sempre e em todas as circunstâncias.”

Considerando a Lei Municipal nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, que institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMPCD) no Município de Toledo e define, de forma estruturada, as categorias de Pessoas com Deficiência abrangidas pela representatividade deste Conselho, conforme detalhado a seguir:

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), vinculado administrativamente à Secretaria da Administração, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.
Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadra nas seguintes categorias: I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplesia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; III – deficiência visual, assim definida: a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. IV – deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho. V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências; VI - Transtorno do Espectro Autista: portador de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas: (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.374, de 23 de dezembro de 2021)

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º – Cabe aos órgãos do Poder Público desenvolver ações visando a assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Considerando a Lei Municipal "R" nº 152 de 27 de dezembro de 2010, a qual "dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo urbano para pessoas com deficiência e com transtornos mentais severos e persistentes" e ainda, o Decreto Municipal nº 648 de 7 de outubro de 2019, o qual "estabelece critérios para a atualização cadastral dos usuários beneficiários da gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano de Toledo". Em questão de análise, na legislação municipal, a Lei Municipal "R" nº 152 de 2010 da Gratuidade do Transporte Público - versa e define sobre as deficiências, no âmbito do Município de Toledo:

Art. 3º — As pessoas a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei serão indicadas pelas entidades ou por profissionais cujas atividades se relacionem com as pessoas com deficiência e com transtornos mentais severos e persistentes.

§ 1º - São consideradas pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei:
I - as beneficiadas pelos Decretos Federais nºs 3.298/1999 e

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE

TOLEDO

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

5.296/2004;

II - pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, as diagnosticadas pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III - as pessoas com transtorno do espectro autista: portadoras de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos; e

IV - as pessoas com visão monocular, classificada como deficiência sensorial, do tipo visual.

Considerando a Lei Federal nº 13977 de 2020, conhecida “Lei Romeo Mion”, que altera a Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei no 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita, nota-se o compromisso de ampliar os direitos das Pessoas com Deficiência.

Adicionalmente, complementando esse arcabouço legislativo, destacam-se duas normativas que reconhecem como Pessoas com Deficiência tanto aquelas com Transtorno do Espectro Autista quanto aquelas com Deficiência Visual Monocular. Trata-se das Leis Federais nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 14.126, de 22 de março de 2021, respectivamente.

No que tange ao atendimento prioritário que o Município deve garantir aos cidadãos com deficiência, especialmente aos potenciais beneficiários do Programa Cordão de Girassol, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) estabelece que tal atendimento não deve conflitar com os protocolos de atendimento médico, sobretudo nos serviços de emergência, sejam eles públicos ou privados. O artigo 9º da LBI reforça, em sua essência:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

O objetivo é que instituições públicas e os estabelecimentos privados do município desenvolvam procedimentos de atendimento prioritário e ágil aos que portarem a carteira de identificação e o cordão girassol. No entanto, é importante ressaltar que o uso apenas do cordão não constitui fator condicionante para o exercício de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Além disso, a ação objetiva que com as informações que constarem na Carteira de Identificação, a qual possui fé pública, os cuidadores ou responsáveis não precisem apresentar laudos médicos nos estabelecimentos públicos e privados da cidade para comprovar a prioridade nos atendimentos.

O presente programa visa promover maior facilidade para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, por meio da confecção de forma simplificada de uma Carteira de Identificação Municipal para facilitar a identificação das pessoas com deficiência, haja vista que algumas deficiências como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não são fáceis de serem identificadas por quem não tenha um contato direto, sendo comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam nesta condição. Desta forma, a Carteira de Identificação facilitará o atendimento a eles. No geral, as deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas de imediato.

O cordão de girassol é caracterizado por ser uma tira de tecido verde com vários desenhos de girassóis, ele é um símbolo internacional para que pessoas com algum tipo de condição invisível sejam facilmente reconhecidas. Associado a identificador pessoal (crachá com nome por exemplo), o cordão de girassol funciona como um elemento visual. Seu uso não tem o objetivo de estereotipar esse grupo, mas sim de facilitar o suporte.

Em virtude dos fatos mencionados, verifica-se a necessidade de uma política pública visando a melhoria na prestação dos serviços públicos a pessoas com deficiências ocultas, bem como a

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

inclusão, facilitando o entendimento e o atendimento dessas políticas.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O Plano de Contratações Anual do Município de Toledo encontra-se disponível, conforme publicação no Órgão Oficial, Edição nº 4197 - Extraordinária, de 27 de dezembro de 2024, e suas atualizações publicadas na Edição nº 4226, de 28 de janeiro de 2025, na página 79, item 16.2. As despesas previstas nesse estudo estão vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar está alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como à Lei Municipal n.º 2.578 de 18 de abril de 2023. Essa legislação institui, no âmbito do Município de Toledo, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, concebida como um documento complementar para assegurar o exercício dos direitos estabelecidos pela legislação brasileira de inclusão.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Foi realizado o Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto consistia na aquisição de impressora para crachás em PVC, ribbon colorido, cartões em PVC, furador ovóide e cordões girassol. Esse processo licitatório foi estruturado em dois lotes: o primeiro destinado aos cordões girassol e o segundo ao restante dos itens. Embora ambos os lotes tenham tido empresas vencedoras, apenas os cordões girassol foram entregues.

A empresa vencedora do lote que incluía a impressora para crachás em PVC, ribbon colorido, cartões em PVC e furador ovóide não executou o contrato. Após apresentar diversas justificativas inverídicas, como alegações de atraso no recebimento de materiais de seu fornecedor, a empresa informou que não conseguiria fornecer os itens pelos valores ofertados no processo licitatório, sendo solicitado abertura de procedimento administrativo sancionador em desfavor desta. Assim, o preço apresentado por essa empresa deve ser desconsiderado nas futuras cotações.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Destaca-se que a Lei Municipal que institui a confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e do cordão girassol foi criada em abril de 2023. É importante frisar que, no início de 2024, o processo teve início de tramitação, mas, conforme previsto no Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública é proibida durante o ano eleitoral. Conforme descrito abaixo:

Art. 73 § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Dessa forma, conforme mencionado anteriormente, constatou-se que não houve execução orçamentária no exercício anterior. Em cumprimento ao Art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997, não foi possível dar continuidade ao processo para execução em 2024.

2.5 Requisitos necessários para a contratação:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são requisitos necessário para a contratação:

- A entrega deverá ser realizada no Gabinete da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, situado na Rua México, nº 150, Jardim Gisela, CEP 85905-370, Toledo/PR, conforme as características previamente estabelecidas.
- É proibida a entrega de materiais recondicionados ou de segunda mão, sendo obrigatório que a empresa forneça materiais novos, originais e devidamente embalados;
- Os equipamentos/materiais devem atender os requisitos técnicos de qualidade, durabilidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes e pelas normas/ leis vigentes;
- O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, emitida pela secretaria Requisitante;
- A Contratada se responsabilizará pela entrega, com as respectivas garantias, em horário a ser estabelecido;
- Para o item **Impressora de cartão/crachá em PVC**: deverá ser fornecida garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, substituição

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

de peças defeituosas e demais serviços necessários para assegurar o pleno funcionamento do equipamento durante o período de garantia. A assistência técnica deverá ser prestada de forma gratuita, incluindo mão de obra e transporte, sempre que necessário, aplicando-se, quando pertinente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

- Para o item **Ribbon Colorido**: será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com a substituição imediata do produto em caso de defeito comprovado, sem ônus para a Administração Pública, aplicando-se, quando pertinente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- Para os demais itens aplicam-se as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), garantindo, entre outros direitos: a reparação dos produtos defeituosos no prazo máximo previsto pela legislação, sob pena de substituição ou restituição do valor pago.
- Para assegurar a qualidade dos itens propostos, o licitante deverá apresentar folheto técnico (datasheet, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente) referente aos itens 65194 e 65195, de forma que seja possível a clara identificação do item ofertado. Ressalta-se que a análise dessa documentação será conduzida por pessoa ou equipe designada pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família durante a realização do certame.
- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas operacionais e logísticos inerentes ao fornecimento dos objetos contratuais (frete, embalagens, impostos, extraídos e/ou danos durante o transporte, etc.).
- Não haverá nenhum custo adicional como: taxa de transporte e/ou deslocamento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos, entidades da Administração Pública, no intuito de identificar as melhores práticas, metodologias de implementação de soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Como resultado da pesquisa em contratações de órgãos da Administração Pública, foram encontradas as seguintes licitações com objetos que possuem requisitos similares aos pretendidos:

- Município de Jaboatão dos Guararapes/PE: **Dispensa 25/2024;**
- Fundação Catarinense de Educação Especial/SC: **Dispensa 78/2024;**
- Município de Santos/SP: **Dispensa 77/2024;**
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO: **Pregão 75/2024;**
- Município de Três Marias/MG: **Pregão 40/2024;**
- Município de São Lourenço/MG: **Pregão 102/2024;**
- Município de Barra Mansa/RJ: **Pregão 106/2024;**
- Município de Toledo/PR: **Pregão 07/2025.**

Após realizar a análise de mercado considerando os aspectos legais, as opções a seguir surgem como possíveis respostas para atender à demanda existente:

Tabela 1 - Soluções para a demanda existente

Alternativa 1	Contratar empresa especializada para a confecção de crachás, conforme características previamente estabelecidas.
Alternativa 2	Aquisição de todos os insumos para a confecção de crachás no gabinete da SDHS.
Alternativa 3	Locação de impressora para crachá e aquisição do restante dos insumos para a confecção de crachás no gabinete da SDHS.
Alternativa 4	Carteira de Identificação Digital.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Tabela 2 - Análise da viabilidade para cada uma das alternativas

ALTERNATIVA	ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS
ALTERNATIVA 1 Contratar empresa especializada para a confecção de crachás conforme características previamente estabelecidas.	- Empresas especializadas geralmente têm experiência e equipamentos adequados para garantir alta qualidade dos crachás e cordões; - O trabalho é terceirizado, o que evita sobrecarregar a equipe interna; - Não há necessidade de adquirir separadamente os insumos; - Não há necessidade de aquisição e estocagem de suprimentos, uma vez que a confecção e entrega dos crachás será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada; - Há diversas empresas no mercado que oferecem serviços de impressão de crachás personalizados e seus acessórios.	- Custo financeiro: Pode ser mais caro do que produzir internamente; - Dependência de terceiros: Eventuais atrasos ou falhas da empresa impactam diretamente o cronograma; - A administração pública terá menos controle sobre o processo; - Poderá ocorrer atrasos na entrega do produto, tendo em vista que será necessário atingir certa quantidade para enviar para confecção; - Enviar dados de cidadãos para uma empresa terceirizada confeccionar crachás pode ferir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se não forem observadas as devidas bases legais e medidas de segurança previstas na legislação.
VIABILIDADE	Inviável no momento, pois, além dos desafios operacionais já mencionados, outro fator crítico é a necessidade de disponibilizar informações pessoais e sensíveis de cidadãos para as empresas terceirizadas, como dados relacionados à identificação ou, em alguns casos, informações associadas a condições de saúde. Isso pode comprometer a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que impõe rigorosos requisitos para o tratamento e compartilhamento de dados sensíveis, especialmente quando se trata de assegurar a privacidade e proteção dessas informações. É importante destacar que esta solução atende a maioria dos requisitos, mas devido a variação do quantitativo de impressões durante os meses do ano pela SDHS, o que dificulta o estabelecimento de uma franquia mensal, pode não atender plenamente a necessidade de autonomia na produção, que é imprescindível para uma identificação rápida e consequente segurança das pessoas com deficiência, sendo, por isso, considerada inviável.	

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

ALTERNATIVA	ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS
ALTERNATIVA 2 Aquisição de todos os insumos para a confecção de crachás no gabinete da SDHS.	- Custo reduzido: Se os insumos forem adquiridos em grandes quantidades por meio de um pregão eficiente, o custo pode ser significativamente menor do que contratar uma empresa; - Controle total: A confecção interna permite maior controle sobre o processo e eventuais ajustes imediatos; - O mercado dispõe de vasta quantidade de fabricantes de impressoras em cartão de PVC e dos demais insumos necessários para confecção; - O município adquire patrimônio móvel.	- Maior carga de trabalho: A equipe da SDHS será sobrecarregada com a confecção, exigindo tempo e recursos humanos; - Qualidade incerta: Se a equipe não tiver experiência, os crachás podem apresentar falhas; - Pode haver dificuldades na obtenção de insumos, na realização da manutenção dos equipamentos após o período de garantia e na substituição imediata de equipamentos em caso de defeitos; - Custo oculto: Despesas com mão de obra e manutenção de equipamentos podem superar a economia inicial. - Tecnologia avança rapidamente levando à defasagem de qualidade, além custo extra com manutenção, depreciação de equipamentos.
VIABILIDADE	Viável no momento, pois, essa estratégia elimina as principais dificuldades associadas à terceirização, como atrasos na entrega, problemas logísticos relacionados à devolução de produtos com erros e os riscos de não conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que diz respeito ao compartilhamento de informações sensíveis de cidadãos. Além disso, a aquisição dos insumos permite que a confecção dos crachás seja realizada de forma personalizada e conforme a necessidade imediata, evitando atrasos e erros decorrentes de serviços terceirizados. É importante destacar que, conforme demonstrado no ANEXO III, essa solução se apresenta como mais vantajosa em comparação à locação de equipamentos ao longo dos anos, especialmente considerando a garantia mínima de 3 anos do equipamento.	

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

ALTERNATIVA	ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS
ALTERNATIVA 3 Locação de impressora para crachá e aquisição do restante dos insumos para a confecção de crachás no gabinete da SDHS.	- Locar a impressora elimina a necessidade de investir em equipamentos caros, especialmente se o uso for pontual; - Custo inicial menor: A locação pode ser mais econômica do que comprar uma impressora dedicada; - Controle sobre a confecção: A administração ainda terá autonomia para ajustar o processo. - Com a locação, a empresa Contratada é responsável pela manutenção das impressoras, o que pode reduzir os custos de manutenção para a Secretaria; - Resumindo, não adquire patrimônio, pagamento por demanda e manutenção e insumos inclusos.	- Custo recorrente: A locação pode se tornar cara a longo prazo, dependendo do tempo de uso; - Necessidade de capacitação: A equipe precisará ser treinada para operar o equipamento e realizar as impressões com qualidade; - Manutenção terceirizada: Problemas técnicos com a impressora podem gerar atrasos; - Encontrar empresa especializada no serviço que realiza a locação de apenas 1 equipamento.
VIABILIDADE	No momento, a proposta mostra-se inviável devido à dificuldade de encontrar empresas especializadas que ofereçam a locação de apenas um equipamento. Essa limitação impacta diretamente a viabilidade econômica e operacional do processo, considerando que as empresas do mercado tendem a trabalhar com pacotes maiores ou atender a demandas mais amplas, o que inviabiliza o atendimento a essa necessidade específica de forma isolada. Além disso, considerando o cenário em que o órgão contratante enfrenta uma variabilidade no volume de impressões ao longo dos meses do ano, do ponto de vista operacional, essa solução não assegura plena autonomia na produção dos crachás, mesmo sendo realizada nas dependências do órgão contratante. Isso pode ocorrer porque a quantidade mensal de impressões ficará limitada pela franquia estabelecida contratualmente. Por fim, foi realizado um comparativo entre as opções de locação e aquisição de impressoras de crachá, constatando-se que, ao longo dos anos, essa solução se mostra desvantajosa para a administração pública, conforme demonstrado na memória de cálculo apresentada no ANEXO III.	

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

ALTERNATIVA	ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS
ALTERNATIVA 4 Carteira de Identificação Digital	- Não é necessário impressão de crachá; - Mais praticidade para o cidadão; - Fácil acesso através de Smartphones.	- Não está de acordo com o propósito da lei que tem como objetivo funcionar como um elemento visual, seu uso não tem a intenção de estereotipar esse grupo, mas sim de facilitar o suporte; - Necessidade de elaboração de um aplicativo.
VIABILIDADE	Inviável no momento, devido não estar de acordo com a lei municipal, além da necessidade de criar aplicativo e acesso através de smartphones.	

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Diante do exposto, a melhor solução para atender à necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar é a **ALTERNATIVA 2** do item anterior, que contempla a aquisição de todos os insumos para a confecção de crachás no gabinete da SDHS.

De acordo com o artigo 44 da Lei nº 14.133/2021, “quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.” Nesse sentido, foram analisados e comparados os valores referentes às opções de locação e a aquisição, resultando na seguinte conclusão:

Diante da dificuldade em identificar fornecedores interessados em enviar cotações para a locação de impressoras de cartão/crachá em PVC, os valores de referência foram obtidos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sistema oficial do governo, com base em aquisições similares realizadas por outros órgãos e entidades. Essa análise teve como objetivo comparar as opções disponíveis e identificar a solução mais vantajosa para a Administração. Contudo, constatou-se que, ao longo do tempo, a alternativa 3 - locação de impressora de crachá - apresenta-se como desvantajosa para a administração pública, conforme demonstrado na memória de cálculo apresentada no ANEXO III. Além disso, considerando a

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

necessidade de apenas uma unidade de impressora para locação, verificou-se que a média de valores praticados por outros órgãos públicos torna essa alternativa inviável, uma vez que os valores não são atrativos o suficiente para garantir a participação de empresas em um pregão, configurando-se apenas como uma possibilidade remota.

A opção pela aquisição do equipamento com garantia de 36 meses, embora possua maior custo inicial, tem como benefícios a prestação de assistência técnica e troca de peças pelo período de 3 anos, poupando o Município de realizar novo processo e de ter mais custos com serviço de manutenção, se tornando a opção mais vantajosa para o momento.

A partir disso, evidenciam-se que as características do objeto pretendido possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por edital, ao considerar as especificações usuais de mercado e, dessa forma, deve ser adquirido por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, conferindo maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes.

Diante disso, para um melhor detalhamento a respeito da necessidade a ser atendida, foram relacionadas as especificações das exigências para cada item a ser atendido, incluindo figuras ilustrativas, conforme demonstrado no **ANEXO I** deste Estudo Técnico Preliminar.

É relevante abordar, também, que o procedimento licitatório deverá ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Deve-se considerar, além disso, o Acórdão nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Dessa forma, deve-se considerar o Decreto nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Diante das razões apresentadas, **justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto nº 1.137/2024**, uma vez que se pretende promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, pois, ao movimentar a economia local, tem-se como resultado a geração de mais empregos e renda. Além disso, é relevante considerar também a celeridade no atendimento das empresas locais quando na prestação de serviços ou reposição de objetos. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é um importante mecanismo à disposição do ente público que merece atenção, estudo e utilização.

4.1 Estimativa das Quantidades:

Por se tratar de um novo processo para a administração, a estimativa de quantidades para o Projeto da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência foi baseada nos dados do IPARDES/2022 (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social), que indicam o percentual de pessoas com deficiência e/ou doenças ocultas no Município de Toledo. De acordo com o levantamento, há um total de 28.506 pessoas no município com pelo menos uma das deficiências investigadas. No entanto, para a aquisição inicial dos insumos, foi considerado apenas aproximadamente 7% desse total.

Essa decisão leva em conta que, embora o levantamento aponte a existência de 28.506 pessoas com alguma deficiência, não se espera que todas elas necessitem ou busquem os insumos de forma imediata. A compra inicial de 7% busca atender à demanda projetada para este primeiro momento, permitindo que o processo seja avaliado e ajustado conforme a adesão real do público-alvo. Caso a demanda supere as expectativas ou os dados iniciais precisem ser revisados, a estratégia poderá ser ampliada futuramente. As informações detalhadas do levantamento do IPARDES/2022 estão disponíveis no ANEXO II deste estudo, e as

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

quantidades previstas para aquisição inicial são apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 3: Estimativa das quantidades dos itens

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de Impressora de crachá em PVC (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	1
2	Ribbon Colorido (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	16
3	Cartão em PVC - cor: branca; tamanho: 54mm por 86 mm; espessura: 0,76 mm. (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	2.000
4	Furador ovóide para crachá (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	1

4.2 Estimativa do Preço da Contratação:

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 17.618,16** (dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme descrito na tabela 4.

Tabela 4: Estimativa do preço máximo dos itens

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Impressora de crachá em PVC (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	1	R\$ 8.617,02	R\$ 8.617,02
2	Ribbon Colorido (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	16	R\$ 415,51	R\$ 6.648,16
3	Cartão em PVC - cor: branca; tamanho: 54mm por 86 mm; espessura: 0,76 mm. (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	2.000	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00
4	Furador ovóide para crachá (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	1	R\$ 232,98	R\$ 232,98
TOTAL					R\$ 17.618,16

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Os preços foram obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a sítios eletrônicos da internet e ao sistema de banco de preços, utilizando como referência aquisições similares realizadas por outros órgãos e entidades. Esta análise teve como objetivo estabelecer o preço máximo, considerando a média dos valores levantados e no item Cartão em PVC foi considerado a mediana dos valores, tendo em vista uma grande variação observada nos preços encontrados, conforme as especificações e quantidades descritas neste estudo.

Ressalta-se que a metodologia adotada segue as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação será global, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda de economia de escala, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os itens: aquisição de impressora de crachá em PVC, ribbon colorido e o cartão em PVC, foram agrupados, tendo em vista a necessidade da compatibilidade técnica entre os itens citados, evitando frustração no fornecimento. Os itens a serem adquiridos neste lote devem ser fornecidos pelo mesmo fornecedor devido que a falta de um item do lote pode comprometer a execução das atividades.

5.1 A contratação será global

5.2 Composição do lote:

A contratação será realizada de forma global, em lote único, cabendo a uma única empresa o fornecimento integral dos itens conforme especificações descritas na tabela 5.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

Tabela 5: Lote dos itens

LOTE	OBJETO	UNDADE	QUANTIDADE
1	Aquisição de Impressora de crachá em PVC (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	1
	Ribbon Colorido (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	16
	Cartão em PVC - Especificação técnica mínima: com camada de proteção overlay para ser utilizado em impressão térmica frente e verso; cor: branca; tamanho: 54mm por 86 mm; espessura: 0,76mm, (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	2.000
	Furador ovóide para crachá (conforme descrições contidas no ANEXO I).	Unid.	1

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ocorrerá de forma independente, isto é, não depende de qualquer outro processo licitatório para que se possa prosseguir com a contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com esta contratação consistem em viabilizar a confecção das Carteiras de Identificação da Pessoa com Deficiência, promovendo a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de condições, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 14.624/2023. A iniciativa busca reforçar a cidadania e a inclusão social, eliminando barreiras que possam obstruir ou dificultar os direitos das pessoas com deficiência.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
 SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
 PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

A contratação tem como propósito garantir que as pessoas com deficiência no Município de Toledo possam utilizar tanto a Carteira de Identificação quanto o Cordão de Girassol. Esses itens proporcionarão benefícios que vão além da identificação, incluindo:

- **Direito à atenção especial:** Reconhecimento imediato das necessidades específicas;
- **Isenção de justificativas e explicações:** Evitando constrangimentos e garantindo dignidade;
- **Atendimento prioritário e humanizado:** Em departamentos públicos e estabelecimentos privados;
- **Serviço personalizado:** Adequado às necessidades específicas dos usuários.

Assim, espera-se que a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência possa representar não apenas um avanço no atendimento às necessidades das pessoas com deficiências não visíveis, mas também um instrumento de transformação social, ao promover empatia e inclusão para todos os cidadãos.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para a presente contratação foram identificados possíveis danos ambientais, bem como elaboradas as medidas que visam a reduzir ou eliminar esses danos, conforme abaixo:

Ribbons Coloridos Usados:

- Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de sistemática para o recolhimento dos Ribbons Coloridos usados e de sua correta destinação, sem ônus para o Município;
- No caso da logística reversa, a Contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada;
- A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com a Secretaria solicitante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

Para os outros itens será necessário que a Contratada atenda aos critérios dos órgãos

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

fiscalizadores quanto à sua atividade, especialmente ao descarte adequado dos resíduos resultantes.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos anteriores apresentados neste estudo, a contratação se mostra VIÁVEL, haja vista que não há restrições quanto às especificações dos objetos, os quais possuem amplo mercado de oferta, com vários fabricantes/fornecedores.

Ressalta-se que a contratação é essencial para garantir os direitos previstos por Lei às Pessoas com Deficiência, estando de acordo com as reais necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

Em complemento, a viabilidade da contratação/aquisição do referido objeto possui dotação orçamentária e os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que SE RECOMENDA o prosseguimento da pretensão contratual, na modalidade Pregão.

Toledo, 17 de junho de 2025.

Equipe responsável pela elaboração:

assinado digitalmente

ANDERSON DE LUNA PEREIRA

Analista em Administração e Planejamento I

Matrícula: nº 859.991

assinado digitalmente

MARCELO ANDREAS MENDES

Assistente em Administração I

Matrícula: nº 844.281

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

assinado digitalmente

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA

ORDENADORA DE DESPESA

Secretária de Desenvolvimento Humano e Social:

Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE

TOLEDO
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

ANEXO I - Itens, descrições e quantidades necessárias para a confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência.

CONFEÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
IMPRESSORA DE CARTÃO/CRACHÁ EM PVC	● Impressão térmica frente e verso automático (duplex); ● Resolução mínima: pelos menos 300 dpi com 256 tons; ● Velocidade: Full color até 140 cartões por hora, um lado (YMCKT); ● Alimentação automática de entrada: pelos menos 100 cartões; ● Saída: pelos menos 25 cartões; ● Conectividade: USB 2.0 ou superior, interface Ethernet 10/100 RJ45; ● Compatível com o sistema operacional WINDOWS (7, 8, 8.1, 10 - (32/64 BITS); ● Acessórios ou Itens inclusos: Software de processamento, drivers, fonte de alimentação, cabo USB e demais itens para o pleno funcionamento do equipamento deste item; ● Material cartão PVC - Tamanho: ISO CR-80 e ISO - 7810 (standard 54 x 86 mm); ● Capacidade de memória: 16 MB; ● Voltagem: AC 100-120V (60Hz); ● Compartimento de Cartão Removível: Sim; ● Método e Tipo de Impressão: Sublimação Re-transferência de Tinta; ● Impressão Cor/Monocromático: Sim; ● Detalhes do Modo de Impressão: Face Simples (Simplex): Colorida / Monocromática Face Dupla (Duplex): Face 1: Colorida (YMCK) e Dupla face: Monocromático (YMCKK); ● Modos de Impressão: Face simples (Simplex) e Face dupla (Duplex); ● Aplicação de camada de verniz para preservação da impressão; ● Fornecer consumível uma única vez (Fita de impressão ou Ribbon de Impressão) para impressão; ● Fornecer Kit de limpeza, compatível com a impressora de cartões em PVC ofertada; ● Garantia mínima de 3 anos.
RIBBON COLORIDO	● Ribbon de transferência térmica para impressão colorida, original, recomendado pelo fabricante da impressora; ● Colorida (YMCKO); ● Produtividade mínima de confecção de 250 impressões colorida em cartões; ● Logística reversa para descarte das unidades de toners usado; ● Garantia: 12 meses para defeitos de fabricação.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

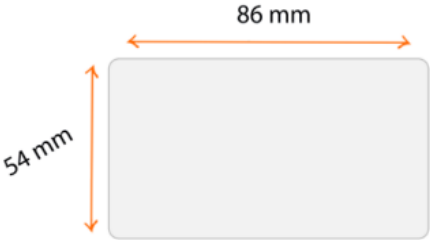
Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE

TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
 SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
 PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

CARTÃO EM PVC	• Especificação técnica mínima: com camada de proteção overlay para ser utilizado em impressão térmica frente e verso; cor: branca; tamanho: 54mm por 86 mm; espessura: 0,76 mm. 
FURADOR OVÓIDE PARA CRACHÁ	• Furador para crachás: Tipo ovóide: O furador para crachá ovóide permite perfurar o furo oval, para colocação de presilhas de jacaré e cordão peitoral; • Sistema fácil e prático na perfuração de crachás; • Capacidade: 1,2mm de espessura - Tamanho do furo: 14mm x 3mm.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20c%C3%B3digo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

ANEXO II - Dados IPARDES/2022 (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) em relação a pessoas com deficiência ou doenças ocultas no Município de Toledo.

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA - 2010

TIPO DE DEFICIÊNCIA	POPULAÇÃO
Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	28.506
Visual	21.345
Auditiva	6.874
Física e/ou motora	9.327
Mental e/ou intelectual	1.648

IPARDES

Posição em 18/09/2023

10 de 53

MUNICÍPIO DE TOLEDO

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: Posição dos dados, no site da fonte, 14 de maio e 28 de julho de 2014.

(1) A mesma pessoa pode apresentar mais de um tipo de deficiência.

Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Caderno-Estatistico-Municipal>

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS

Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403

E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482)

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com%20o%20codigo:43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9)



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

ANEXO III: Memória de cálculo para apuração de preço de mercado e da solução mais vantajosa para a Administração Pública

1. AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CRACHÁ EM PVC

MODALIDADE / Nº PROCESSO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
Dispensa 90021/24	Ministério da Defesa	R\$ 7.652,81	1	Processo para aquisição de impressora de crachás e cartões PVC com capacidade para impressão frente e verso.
Pregão Eletrônico 90015/2024	Câmara Municipal de Jacareí/SP	R\$ 8.790,00		Processo para aquisição de produtos de informática, sendo um item - impressora de crachás e cartões PVC com capacidade para impressão frente e verso.
Dispensa 90015/2024	Ministério dos Transportes UASG 390004	R\$ 7.800,00		Processo para aquisição de duas impressoras de crachás e cartões PVC com capacidade para impressão frente e verso e aquisição de ribbon.
Pregão Eletrônico 90015/2024	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia/BA	R\$ 7.600,00		Processo de registro de preço para aquisição de impressoras e materiais para impressão de crachás.
Dispensa 90003/2024	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania UASG 810005	R\$ 9.250,00		
Pregão Eletrônico 90036/2024	EPA-SEC EST ASSIS SOCIAL - Governo do Estado do Pará	R\$ 7.900,00		
Sistema Banco de Preços		R\$ 8.458,52		Média dos valores obtidos na pesquisa de preços para o item equivalente ao requisitado.
Painel de Preços – Governo Federal		R\$ 8.037,49		Média dos valores obtidos na pesquisa de preços para o item equivalente ao requisitado.
Site Amazon		R\$ 8.467,80		Média dos valores obtidos na pesquisa de preços para o item equivalente ao requisitado.
Site Magazine Luiza		R\$ 9.089,41		Média dos valores obtidos na pesquisa de preços para o item equivalente ao requisitado.
Site Mercado Livre		R\$ 9.567,80		Média dos valores obtidos na pesquisa de preços para o item equivalente ao requisitado.
Média do valor		R\$ 8.617,02		
Observação				Considerando as pesquisas realizadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços, bem como em plataformas de e-commerce e aquisições realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO HUMANO E
SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE,
PESSOA IDOSA E FAMÍLIA**

2. LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE CRACHÁ EM PVC

MODALIDADE / N° PROCESSO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÃO
Pregão Eletrônico 02/2025	Município de Telêmaco Borba/PR	R\$ 703,89	R\$ 8.446,68	Processo para locação de impressora de crachás e cartões em PVC valor mensal R\$532,22 + R\$171,67 Ribbon de impressão compatível.
Pregão Eletrônico 90011/2024	Colégio Militar de Brasília/MEX/DF	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00	Processo de registro de preços para a locação 1 impressora de crachá no valor mensal de R\$415,00 e confecção de crachás estimado em 25 unidades/mês valor unitário de R\$29,00 totalizando R\$725,00 mensal.
Dispensa de Licitação 40/2024	Município de Fazenda Rio Grande/PR	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00	Processo para locação de uma impressora destinada à emissão de crachás corporativos, incluindo o fornecimento de consumíveis, como ribbons e cartões em PVC, necessários para a impressão. Neste contexto, a contratada será responsável tanto pelo fornecimento da impressora quanto pelos materiais mencionados.
Dispensa de Licitação 44/2024	Município de Pinhais/PR	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	Processo para locação de uma impressora destinada à emissão de crachás corporativos, incluindo o fornecimento de consumíveis, como ribbons e cartões em PVC, necessários para a impressão. Neste contexto, a contratada será responsável tanto pelo fornecimento da impressora quanto pelos materiais mencionados.
Sistema Banco de Preços		R\$ 1.776,35	R\$ 21.316,20	Média dos valores obtidos na pesquisa de preços para o item equivalente ao requisitado.
Observação			-	Diante da dificuldade em identificar fornecedores interessados em enviar cotações para a locação de impressoras de cartão/crachá em PVC, os valores de referência foram obtidos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sistema oficial do governo, com base em aquisições similares realizadas por outros órgãos e entidades.

Com base nos dados obtidos, apurou-se que: A **aquisição da impressora** representa um investimento único médio inferior ao custo anual médio da locação, o que a torna, em tese, **mais vantajosa sob o ponto de vista econômico**, especialmente se considerada a expectativa de uso contínuo do equipamento por período superior a um ano.

Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: smdh.adm@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9



Documento: 25268/2025 - 1. Estudo Técnico Preliminar.pdf

Data: 23/06/2025 09:02:45

Assinatura avançada realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05.

Assinatura avançada realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35.

Assinatura avançada realizada por: SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:18.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 09:02:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 23/06/2025 09:07:05. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 23/06/2025 09:37:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA em 23/06/2025 14:05:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 05767858-44fc-4dfa-8eda-e9b43ad47482

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 23/06/2025 15:27:54.

Inserido por keilla renata kmita ferreira em: 29/07/2025 09:09:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

431

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 064/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 064/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

432

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e)** Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

433

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

434

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de impressora de crachá em PVC, ribbon colorido, cartão em PVC e furador ovóide, para utilização nas demandas da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS, do Município de Toledo/PR, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 064/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$** (.....), denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4150	07.003.14.242.0020.2057	0	3.3.90.32.99.02	Do Exercício
2025	4130	07.003.14.242.0020.2057	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2025	4130	07.003.14.242.0020.2057	0	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
2025	4170	07.003.14.242.0020.2057	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício



4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 722/2023.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão do empenho, em remessa única.

4.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família – SDHS, localizado na Rua México, nº 150, Jardim Gisela, Toledo/PR. CEP: 85905-370. De segunda a sexta-feira nos seguintes horários: 8h às 12h e das 13h30min. às 17h.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Recebimento do objeto

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Forma e forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

436

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.2.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.2.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.19. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.2.20. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022-SEFA, IN nº 002/2022-SEFA e IN 01/2023 (disponível no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/faze_nda).

5.3. Antecipação de pagamento

5.3.1. A presente contratação não permite pagamento antecipado.

5.4. O contratado obriga-se a observar:

a) Reter IR conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

437

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

b) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

c) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. O prazo de garantia contratual da impressora e do cabeçote da impressora, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.3. O prazo de garantia contratual dos ribbons coloridos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

438

7.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal.

10.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

439

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

11.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, juventude, Pessoa Idosa e Família** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

11.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a **Sra. Jaina Caroline Lunkes** e como suplente **Graciele Samara Riedel**.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

440

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

441

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.2. Indenizações e multas

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

442

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2024.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA



Processo: 10867/2025

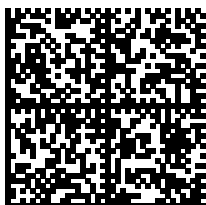
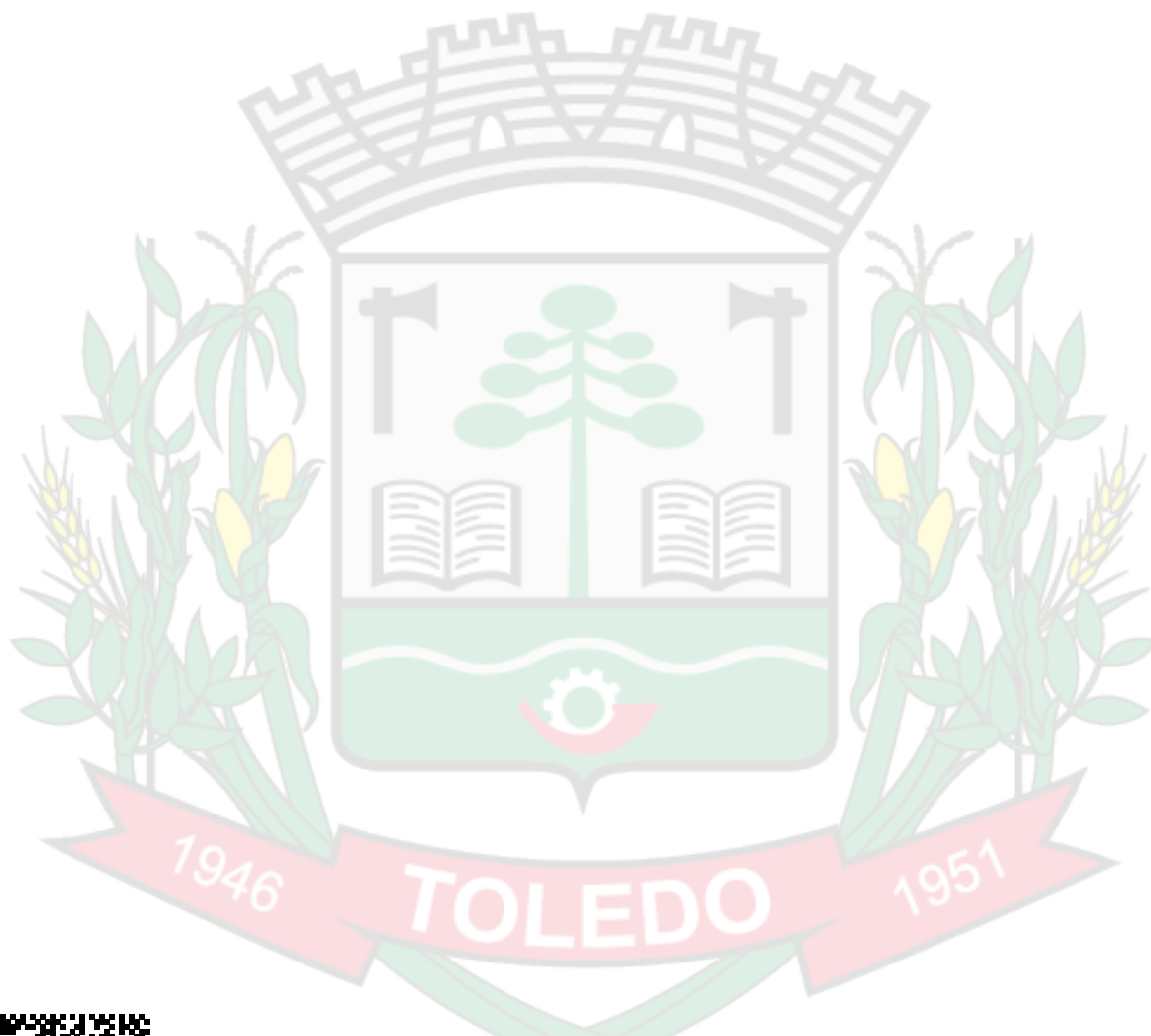
Data: 23/06/2025 15:27:54

Requerente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL:

Contato: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA -

Assunto: PREGÃO

Descrição: SSM 2596 - Aquisição de materiais para a confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 29/07/2025 09:51:13.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 43fe680a-edd2-4d14-857d-eb526616caf9